

Parecer n.º 254/2024

Processo n.º 445/2024

Queixoso: (A.), jornalista

Entidade requerida: Águas do Norte, S.A.

I - Factos e pedido

1. (A.), jornalista solicitou à Águas do Norte, S.A.:

«a) Quantos concelhos abastece as Águas do Norte?

b) Quantas injunções foi alvo o Município de Monção por falta de pagamento no ano de 2023?

c) A dívida vencida do Município de Monção no ano de 2023 era de 1296.555 conforme consta no vosso relatório de contas?

d) Ainda de acordo com o mesmo relatório, no ano de 2023 era o terceiro Município com maior dívida?

e) Agradecia a resposta as questões formuladas, assim como se houver mais dados relevantes agradeço que me informem para a elaboração de uma notícia».

2. A entidade respondeu:

«a) (...) O Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Norte de Portugal serve 63 municípios.

b) (...) Durante o ano de 2023 não houve nenhuma injunção intentada ao município de Monção

c) (...)

d) (...)

Os valores em dívida por parte dos municípios integrantes do Sistema Multimunicipal estão vertidos no Relatório de Contas 2023 da Águas do Norte, aprovado em Assembleia-geral, no dia 14 de março de 2024.».

3. O requerente retorquiu *«Agradeço que me confirme os valores das questões c) e d) uma vez que o relatório publicado não é muito perceptível. Relativamente a questão c), o sr. informa que não houve qualquer injunção, no entanto, no relatório e contas de 2023, na pág 186 consta uma injunção ao Município de Monção. Não se enganou?».*

4. Por não ter obtido resposta o requerente apresentou queixa junto da CADA.

5. Convidada pela CADA a pronunciar-se a Águas do Norte, S.A. disse que «não existiu nenhuma informação por prestar (...) Apesar de as informações solicitadas constarem publicadas e acessíveis através da consulta da página da internet da AdNORTE (como aliás o próprio queixoso refere – “consta do vosso relatório de contas”), a AdNORTE respondeu através de correio eletrónico datado de 11 de abril de 2024, informando que “O Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Norte de Portugal serve 63 municípios”, “Durante o ano de 2023 não houve nenhuma injunção intentada ao município de Monção”, “Os valores e dívida por parte dos municípios integrantes do Sistema Multimunicipal estão vertidos no Relatório e Contas 2023 da Águas do Norte, aprovado em Assembleia-Geral, no dia 14 de março de 2024 (...) Não obstante a informação encontrar-se publicada no seu sítio da internet e apesar da resposta fornecida pela AdNORTE, o queixoso, remeteu uma nova mensagem de correio eletrónico com data de 12 de abril de 2024 (...) As informações solicitadas constam das páginas 186 e 187 do Relatório e Contas publicado no sítio da Internet da AdNORTE, onde estão listadas as dívidas dos diversos utilizadores e as ações em curso até 31 de dezembro de 2023 versus até 31 de dezembro do ano anterior. De qualquer modo, ainda que pudessem persistir dúvidas sobre injunções intentadas em 2023 contra o dito Município, além da informação disponível, já a AdNORTE reiterou, através do email de 11 de abril de 2024, que, no ano de 2023, não foi apresentada nenhuma injunção contra o Município (...) **Como se pode constatar, e não obstante o carácter repetitivo dos pedidos e a informação solicitada encontrar-se disponível e percetível no sítio da internet, a AdNORTE forneceu ao queixoso, atempadamente e de acordo com os elementos existentes no acervo da empresa, as informações solicitadas pelo mesmo (...) Nunca a AdNORTE recusou esclarecimentos a órgãos de comunicação social. Menos ainda, quanto, com neste caso, se trata de uma matéria que é do domínio público, o Relatório e Contas, e estando este publicado em <https://www.AdNORTE.pt/pt/aguas-do-norte/informacao-financeira/relatorio-e-ontas/?id=62> (...) Sendo assim é evidente que a queixa apresentada carece em absoluto de qualquer fundamento e deverá, por isso, ser**

indeferida a pretensão do queixoso, na medida em que a informação solicitada, além de estar disponível e perceptível no sítio da Internet, foi prestada pela AdNORTE (...) Por outro lado, importa ainda salientar que, conforme resulta do disposto no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, a AdNORTE "não tem o dever de criar ou adaptar documentos para satisfazer o pedido, nem a obrigação de fornecer extratos de documentos, caso isso envolva um esforço desproporcionado que ultrapasse a simples manipulação dos mesmos" (...) A AdNORTE cumpre com todas as obrigações a que está sujeita e elabora os documentos de controlo de acordo com as imposições legais e instruções das entidades competentes (...) Ora, todos os elementos solicitados pelo queixoso estavam disponíveis e foram atempadamente fornecidos pela AdNORTE, pelo que a AdNORTE requer seja totalmente indeferida a queixa apresentada (...) atenta a absoluta falta de fundamento».

6. Comunicada a resposta, o requerente manteve a queixa e disse que *«mais uma vez não responde ao solicitado no segundo email, ou seja, então no primeiro email dizem que não há nenhuma injunção, mas no referido relatório diz que houve, em que ficamos? Solicitei também os números exatos uma vez que os publicados no referido relatório são pouco perceptíveis. Será que em vez de fazerem essa resposta não seria mais fácil responder ao solicitado?»*.

II - Apreciação jurídica

1. A regra geral em matéria de acesso a documentos administrativos consta do artigo 5.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, que regula o acesso à informação administrativa e ambiental e a reutilização dos documentos administrativos (doravante LADA): *«Todos, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo»*.
2. Todavia, há situações de restrição de acesso, que estão contempladas, em geral, no artigo 6.º da LADA,
3. No que diz respeito à remissão para dados da Internet, dispõe o artigo 13.º, n.º 5: *«A entidade requerida pode limitar-se a indicar a exata*

localização, na Internet, do documento requerido, salvo se o requerente demonstrar a impossibilidade de utilização dessa forma de acesso».

4. Na situação em apreço o requerente solicitou a confirmação por parte da entidade se a dívida vencida de Município (que identifica) em 2023 é o valor que enuncia, se é o terceiro Município com maior dívida e se em relação ao Município não houve qualquer procedimento de injunção *«uma vez que o relatório publicado não é muito perceptível».*
5. Fê-lo na sequência da resposta da entidade de que *«O Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Norte de Portugal serve 63 municípios (...) Durante o ano de 2023 não houve nenhuma injunção intentada ao município de Monção (...) Os valores em dívida por parte dos municípios integrantes do Sistema Multimunicipal estão vertidos no Relatório de Contas 2023 da Águas do Norte, aprovado em Assembleia-geral, no dia 14 de março de 2024.»* (sublinhado nosso).
6. A entidade, em sede de pronúncia, reforçou que *«no ano de 2023, não foi apresentada nenhuma injunção contra o Município»* e que *«as informações solicitadas constam das páginas 186 e 187 do Relatório de Contas publicado no sitio da internet da adNORTE»* (sublinhado nosso).
7. O requerente reiterou a queixa por considerar haver discrepância entre o relatório e o exarado de que *«não houve injunção»* e *«os números exatos uma vez que os publicados no referido relatório são pouco perceptíveis».*
8. Ora, em relação ao procedimento de injunção, a entidade respondeu diretamente, sendo, naturalmente, responsável por essa resposta.
9. Em relação ao mais, também, indicou a exata localização na Internet da informação requerida.
10. Não se revela qualquer dificuldade de aceder ao relatório em causa, sendo que, aliás, o requerente faz pedido por referência aos dados nele constantes.
11. Desde o momento em que a entidade publicita os dados no seu sítio responsabiliza-se pela informação nele constante.
12. A entidade não está obrigada a proceder à produção de nova documentação, nomeadamente quando a que publicita contempla a informação que permite responder às perguntas formuladas.
13. Não se descortina, pois, que a entidade requerida se encontre em falta.

III - Conclusão

Não se revela incumprimento do direito de acesso.

Comunique-se.

Lisboa, 19 de junho de 2024.

**Francisco Lima (Relator) - Tiago Fidalgo de Freitas - Fernanda Maçãs -
Renato Gonçalves - Maria Cândida Oliveira - Alberto Oliveira
(Presidente)**



COMISSÃO DE ACESSO AOS
DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS